



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 414ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/01/2018

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.13960/16 - Abatedouro Saudaves Ltda. ME (Saudaves Alimentos).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento nº 041526 de Licença de Operação para o abate de aves e produção de cortes de frangos resfriados no município de São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Despacho Técnico do Superintendente da SUPPIB, de 08/01/18, que esclareceram que: (i) o requerimento de licença foi indeferido principalmente pela implantação da atividade em parte da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego da Grota Funda (também denominado Tubarão) e do Córrego Torrão de Ouro; (ii) o Ministério Público Estadual (MPE) celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa Abatedouro Saudaves Ltda., estabelecendo conduta



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

que visa a reparar os danos causados por ação ou omissão; (iii) o empreendimento encontra-se em área definida pelo poder público municipal como “Área de Expansão Urbana”, possuindo malha viária, abastecimento de água, rede de iluminação pública e coleta de resíduos; (iv) o MPE recomendou que a demolição não mitigaria os impactos já produzidos; (v) o referido TAC ressalta a impossibilidade de reparação natural e integral do dano provocado pela invasão da FMP, não sendo possível o retorno ao *status quo* anterior, e ao mesmo tempo acredita não ser possível determinar qualitativamente e quantitativamente o impacto sofrido pela flora e fauna, optando pela Compensação Ambiental por meio de um Plano de Recuperação Florestal (PRF) a ser aprovado pelo INEA na mesma área e em área adicional complementar; e (vi) o TAC prevê o reflorestamento da FMP em área de 1.560m², às margens do Córrego da Grota Funda, bem como em área complementar de 3.600m² de mata ciliar, na área conhecida por “Sítio Queiróz”, área disponibilizada no Banco de Áreas do INEA (BANPAR); o Conselho Diretor decidiu deferir o recurso apresentado, revogando o indeferimento nº 041526 e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento em questão. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego da Grota Funda (também denominado Tubarão) e do Córrego Torrão de Ouro ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. A área do reflorestamento estabelecido no TAC deverá ser considerada no cálculo do projeto de recomposição ou proposta de monetização ora estabelecidos.

2. E-07/002.8893/17 – Intersea Ambiental Comércio e Serviços Ltda. Me. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN041964) para incluir no objeto, as atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo) e incluir condição de validade. O objeto passará de: “*realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos*

(exceto explosivos e radioativos), de resíduos perigosos e não perigosos (classe I, IIA e IIB), de serviços de saúde (grupo A, B, D e E), e de construção civil (grupo A, B, C e D)”, para: “realizar coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos (exceto explosivos e radioativos), de resíduos perigosos e não perigosos (classe I, IIA e IIB), de serviços de saúde (grupo A, B, D e E), de construção civil (grupo A, B, C e D), e de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo)”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Averbação de Atividade nº SUPMA 274/2017. **3. Por solicitação do Presidente, o processo E-07/002.1986/16 - Mape Incorporação e Empreendimentos Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para implantação de loteamento misto (comercial/residencial) denominado “Jardim Planalto Paraíso”, contemplando a construção de 567 lotes, áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, sistemas de lazer/áreas verdes APP, faixa de domínio da Light, em terreno com 432.400m² de área total, no município de Barra Mansa. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 04.04.17. **4. E-07/511.902/12 - Secretaria de Estado do Ambiente.** Requerimento: Ratificação do indeferimento nº IN035486, datado de 28/07/2016, relativo à renovação de prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN022495), em virtude de a requerente ter oficialmente manifestado não haver previsão técnica nem financeira para retomada das obras de mitigação das cheias no Rio Muriaé, no município de Italva. Decisão: Conforme considerações e despacho da Diretora da DILAM, de 04/01/18, o Conselho Diretor ratificou o indeferimento nº IN035486. **5. E-07/511.903/12 - Secretaria de Estado do Ambiente.** Requerimento: Ratificação do indeferimento nº IN035485, datado de 28/07/2016, relativo à renovação de prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN022496), em virtude de a requerente ter oficialmente manifestado não haver previsão técnica nem financeira para retomada das obras de mitigação das cheias no Rio Pomba, no município de Santo

Antônio de Pádua. Decisão: Conforme considerações e despacho da Diretora da DILAM, de 04/01/18, o Conselho Diretor ratificou o indeferimento nº IN035485. **6. E-07/511.905/12 - Secretaria de Estado do Ambiente.** Requerimento: Ratificação do indeferimento nº IN035488, datado de 28/07/2016, relativo à renovação de prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN022494), em virtude de a requerente ter oficialmente manifestado não haver previsão técnica nem financeira para retomada das obras de mitigação das cheias no Rio Muriaé, no município de Cardoso Moreira. Decisão: Conforme considerações e despacho da Diretora da DILAM, de 04/01/18, o Conselho Diretor ratificou o indeferimento nº IN035488. **7.** Face à discussão sobre os processos acima (itens 4, 5 e 6), o Conselho Diretor determinou, ainda, a Criação de Comissão de Avaliação das obras objeto das Licenças Prévias e de Instalação LPI IN022495, LPI IN022496 e LPI IN022494 e da existência ou não de passivo ambiental na região. Tal assunto será tratado na Ata da 364ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 10/01/2018. **8. E-07/201.962/05 – Areal Salioni Cunha Ltda. Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024864) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 14,756ha, contida na poligonal do processo DNPM 890.113/1999, no município de Itaguaí. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 91/2017. **9. E-07/201.602/05 – Flapa Mineração e Incorporações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN028357) para corrigir o número do processo do DNPM de: 990.493/2007 para: 890.375/1997, alterando a condição de validade nº 6 e o objeto, que passará de: *“operar atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, referente aos processos do DNPM 990.493/2007, 890.376/1997 e 890.377/1997, que fazem parte do Grupamento Mineiro 990.493-2007”*, para: *“operar atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, referente aos processos do DNPM 890.375/1997, 890.376/1997 e*

890.377/1997, que fazem parte do Grupamento Mineiro 990.493-2007".

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 21/17. **10. E-07/503.895/10 – Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (FUNDERJ).** **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN026920) para prorrogar o prazo de validade por mais 3 anos. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer de Averbação de Licença de Instalação – nº 22/2017. **11. E-07/002.11629/15 – Granigeo Consultoria Ltda. EPP.** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN036243) para substituir o número do processo do DNPM de 890.143/15 para 890.347/17, alterando o objeto de: “*extração de saibro em área correspondente poligonal DNPM definida no processo 890.143/2015 com área de 23,53 hectares*”, para: “*extração de saibro em área correspondente poligonal DNPM definida no processo 890.347/2017 com área de 23,53 hectares*”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação da LO nº 23/17. **12. PD-07/014.32/17 - Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para correção do parecer pela área técnica. **13. PD-07/014.550/17 - Cerâmica Rex Ltda. – EPP.** **Requerimento:** Licença de Operação para extração de argila em cava seca, para o fabrico de cerâmica vermelha, conforme poligonal definida pelo processo DNPM nº 890.035/16, em uma área de 17,48 hectares, no município de Itaboraí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 89/17. **14. E-07/002.3818/16 – Associação das Empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz e Adjacências (AEDIN).** **Requerimento:** Retificar o item 2 da 413ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 20/12/2017, onde se lê: “2. E-07/002.3818/16 – Associação das Empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz e Adjacências (AEDIN). **Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e Instalação (LPI IN036840) para alteração do projeto de travessia da Rodovia Rio-Santos BR-101 km 394, na construção da adutora de 16km. **Decisão:** Conforme

considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico de Averbação – nº GELANI-AVB-020/2017 e tendo em vista que a alteração do projeto não implicará modificações na LPI IN036840 nem na averbação AVB003353, o Conselho Diretor tomou ciência da alteração do projeto e ratificou a LPI IN036840.”, leia-se: “(...) o Conselho Diretor tomou ciência da alteração do projeto e ratificou a LPI IN036840 e a Averbação AVB003353.”. **Decisão:** Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI. **15. E-07/002.2563/15 – A Primordial - Logística em Transporte Ltda. EPP.** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN001235) para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe 9, dentro do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação GELRAM-PT-0287. **16. E-07/502.979/10 - Companhia Construtora Vila Mar.** **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN030931) para a inclusão de parcela de aproximadamente 4 mil metros quadrados na área A5, alterando e adequando a condicionante de nº 9 e incluindo condicionantes. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer CEAM de Averbação de LI nº 01/18. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5